# ESTATUTOS DO AMINATA - ÉVORA CLUBE DE NATAÇÃO

### Primeiro

# Denominação e Natureza

O Aminata - Évora Clube de Natação, adiante designado Clube, tem a natureza de associação de direito privado sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições de direito aplicáveis.

Segundo

Duração

O Clube durará por tempo indeterminado.

Terceiro

Sede

O Clube tem sede à Horta do Sezões, Circular à Zona Desportiva, em Évora (freguesia de Horta das Figueiras, concelho de Évora).

#### Quarto

# Objeto Social

O Clube tem por fins ou objetivos a promoção cultural dos sócios através da educação cultural, física e desportiva, primacialmente através do fomento da prática das várias disciplinas da natação.

#### Quinto

# Património

O património do Clube é constituído por todos os bens e valores que lhe venham a ser afetados ou adquiridos, e nomeadamente:

- a) As "joias" de admissão de sócio e quotas de sócio;
- b) Os subsídios eventuais ou permanentes que lhe venham a ser concedidos;

- c) As doações e legados, ainda que condicionais ou onerosos desde que a condição ou encargo não contrarie os fins associativos;
- d) As taxas ou preços cobrados pelos serviços prestados.

#### Sexto

# Joias e quotas

- 1.O montante das joias e quotas dos sócios será fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
  - 2. Poderão ser estabelecidos escalões diferenciados de valores de joias e quotas.

#### Sétimo

#### Sócios

Poderão ser membros do Clube, em número ilimitado, todos os indivíduos de ambos os sexos que se identifiquem com os objetivos ou fins do Clube e que se proponham contribuir para a realização desses fins.

#### Oitavo

#### Sócios honorários

Poderá ser atribuída a qualidade de sócio honorário a pessoas ou entidades que, pelo seu mérito e contributo excecional para a realização dos objetivos ou fins do Clube, justifiquem essa distinção.

#### Nono

#### Admissão

- 1.A admissão como sócio é decidida pela Direção mediante requerimento do interessado, cabendo da deliberação de recusa de admissão recurso para a Assembleia Geral.
- 2.Sendo o interessado menor, o requerimento deve ser subscrito por quem exercer o poder paternal.
- 3.A atribuição da qualidade de sócio honorário é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

#### Décimo

#### Direitos dos sócios

- 1.São direitos dos sócios:
- a)Usufruir de todos os benefícios da atividade do Clube.
- b)Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c)Requerer aos órgãos competentes do Clube as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas do Clube nos oito dias que antecedem a realização da sessão da Assembleia Geral para aprovação do Relatório e Contas;
- d)Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;
  - e)Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube;
  - f)Apresentar a demissão.
  - 2.Só os sócios maiores de idade têm capacidade eleitoral ativa e passiva.
- 3. Não poderá ser eleito para qualquer Órgão Social, o familiar em primeiro grau, o cônjuge ou que viva em união de facto de qualquer candidato.

# Décimo primeiro

# Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a)Colaborar no desenvolvimento das atividades do Clube;
- b)Observar os estatutos, os regulamentos internos e as instruções e ordens emanadas dos órgãos do Clube;
  - c)Zelar pelo bom nome e prestígio do Clube;
  - d)Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- e)Aceitar e exercer gratuitamente os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo por motivos de escusa devidamente fundamentada;
  - f)Efetuar as prestações definidas pelos órgãos competentes do Clube;

g)Participar por escrito e em devido tempo qualquer mudança de residência.

# Décimo Segundo

#### Direitos e deveres dos membros honorários

Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos e estão obrigados aos mesmos deveres dos demais sócios, estando dispensados de pagamento de joia e quotas.

#### Décimo terceiro

# Perda de qualidade de sócio

- 1.Perdem a qualidade de sócio os sócios que pedirem a demissão e os sócios que forem excluídos, nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2.A demissão e exclusão não conferem direito a qualquer reembolso de participações com incidência económica dos sócios, ficando ressalvado ao Clube o direito de exigir a integral satisfação de quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pelo sócio.

# Décimo quarto

#### Demissão

A demissão de sócio deverá ser apresentada por escrito, surtindo efeitos sessenta dias após a apresentação.

# Décimo quinto

#### Exclusão

A exclusão de sócio terá lugar nos casos de violação grave dos deveres sociais, nomeadamente:

- a)Infração reiterada dos deveres consignados no artigo décimo primeiro.
- b)Prática ou omissão de atos de que resultem prejuízos patrimoniais ou morais de relevo para o Clube.
- c)Falta de pagamento de quotas por período de seis meses se, depois de interpelado por escrito para regularização da situação, o não fizer no prazo de dois meses.

#### Décimo sexto

# Penas disciplinares

- 1. Além da exclusão, poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:
- a)Advertência.
- b)Suspensão dos direitos sociais até um ano.
- 2.As penas de advertência e suspensão serão aplicáveis pela infração de deveres sociais que não devam ser punidos com pena de exclusão.
- 3.A falta de pagamento de quotas por período seis meses determinará sempre, e automaticamente, a suspensão de direitos sociais, que perdurará até ao pagamento de todas as quotas vencidas.
- 4.A aplicação das penas de advertência e suspensão dos direitos sociais é da competência da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
  - 5. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral.

### Décimo sétimo

# Órgãos Sociais

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### Décimo oitavo

# Duração do mandato

- 1.Os órgãos da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são preenchidos por eleição de entre os sócios.
- 2.Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos, sendo eleitos nos anos de realização de Jogos Olímpicos.
- 3.Os titulares dos órgãos sociais eleitos mantêm-se em pleno exercício das suas funções até novas eleições.
- 4.A perda de mandato da maioria dos membros de um órgão, ressalvada a sua integração através dos membros suplentes, implicará a realização de eleições intercalares para esse órgão, que completara o período de mandato em curso.

#### Décimo nono

# Comissões Especiais

Poderão, por iniciativa da Direção ou de grupos de sócios, ser constituídas comissões especiais e grupos de trabalho, presididas por um membro da Direção, que atuarão sob supervisão desta, nos termos a definir no ato da sua constituição.

### Vigésimo

#### Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão supremo do Clube, sendo composto por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatuários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os sócios.

# Vigésimo primeiro

### Competências da Assembleia Geral

- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatuárias de outros órgãos e nomeadamente:
  - a)Eleger e destituir os órgãos do Clube;
- b)Aprovar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior;
  - c)Alterar os estatutos;
  - d) Deliberar sobre a extinção do Clube e destino do património;
- e)Autorizar o Clube a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
  - f)Fixar os montantes e formas de realização das joias e quotas;
- g)Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção em matéria disciplinar e de admissão de sócios;
  - h)Deliberar sobre a atribuição e a perda da qualidade de sócio honorário;
- i)Aprovar, sob proposta da Direção ou por iniciativa de sócios, regulamentos internos.

# Vigésimo segundo

#### Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral

- 1.A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para votação do relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte.
- 2.A Assembleia reunirá obrigatoriamente entre quinze de Abril e quinze de Maio do ano em que se realizam os Jogos Olímpicos, para eleição dos Órgãos Sociais.

# Vigésimo terceiro

#### Reuniões extraordinárias

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direção, o Conselho Fiscal ou pelo menos cinquenta sócios solicitem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua convocação, com indicação precisa do objeto da reunião.

# Vigésimo quarto

#### Mesa da Assembleia Geral

- 1.A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário, eleitos conjuntamente com a Direção e Conselho Fiscal.
- 2.Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir-lhe e dirigir os trabalhos.
- 3. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e coadjuválo nas suas tarefas.
- 4. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos, substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas, e elaborar as atas das reuniões, que serão subscritas pelos membros da Mesa.
- 5.Na falta de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, sem prejuízo da assinatura da respetiva ata

# Vigésimo quinto

### Convocação da Assembleia Geral

- 1.A Assembleia Geral é convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, e afixação do mesmo aviso na sede do Clube, com, pelo menos, oito dias de antecedência relativamente à data designada. Pode ainda, por solicitação escrita do sócio, a convocatória ser-lhe enviada por via postal.
  - 2.A convocação compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3. Quando a reunião da Assembleia Geral for da iniciativa da Direção ou do Conselho Fiscal e não se mostrar convocada no prazo de um mês sobre a apresentação do pedido, poderá a convocatória ser feita pelo órgão que a solicitou, devendo, neste caso, ser mencionados no aviso convocatório os motivos da substituição.
- 4.A não convocação da reunião, quando solicitada pelo número de sócios referido no art.23º e no prazo de dois meses sobre a apresentação do pedido, confere o direito a qualquer dos requerentes de efetuar ele próprio a convocatória, devendo neste caso fazer constar dos respetivos avisos o motivo da substituição, os termos em que o pedido de convocatória foi feito e a data da sua apresentação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

# Vigésimo sexto

# Requisitos de funcionamento da Assembleia Geral

- 1.A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios.
- 2.Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com o número de sócios presentes, meia hora depois.
- 3.No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita a requerimento dos sócios, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

### Vigésimo sétimo

#### Exercício do direito de voto

- 1.O direito de voto é exercido pessoalmente, não sendo admitido o voto por correspondência nem a representação voluntária.
- 2.A cada sócio, independentemente da sua natureza, só assiste direito a um voto.

# Vigésimo oitavo

# Requisitos das deliberações da Assembleia Geral

- 1.Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
- 2.As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.
- 3.As deliberações sobre dissolução requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

# Vigésimo nono

#### Privação do direito de voto

- 1.O sócio não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 2.As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

#### Trigésimo

# Composição da Direção

- 1.A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais.
- 2.Os cargos de cada um dos membros da Direção serão necessariamente indicados no ato da eleição.

3.A Assembleia Geral elegerá também dois membros suplentes, que preencherão a Direção no caso de vacatura de cargos, e nos lugares que forem definidos pela Direção.

# Trigésimo primeiro

# Competências da Direção

- A Direção é o órgão de administração e representação do Clube, incumbindolhe, designadamente:
- a)Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do exercício;
  - b)Elaborar e executar o plano de atividades anual;
  - c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d)Deliberar sobre a admissão de sócios sobre a aplicação de sanções disciplinares de advertência e suspensão dos direitos de sociais;
- e)Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Clube:
  - f)Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades do Clube;
  - g)Representar o Clube em juízo e fora dele;
  - h)Escriturar os livros, nos termos da lei;
  - i)Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses do Clube e dos sócios;
- j)Deliberar a constituição de comissões especiais e equipas de trabalho, e, bem assim, decidir a sua extinção.

# Trigésimo segundo

#### Reuniões da Direção

- 1.A Direção reunirá sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2.A Direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.
  - 3.Os membros suplentes podem participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

4. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

# Trigésimo terceiro

# Forma de obrigar o Clube

O Clube fica obrigado com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.

# Trigésimo quarto

# Composição do Conselho Fiscal

- 1.O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 2.A Assembleia Geral elegerá também um membro suplente, que integrará o órgão no caso de vacatura de lugar.
- 3.No caso previsto no número anterior, o Conselho Fiscal deliberará sobre o cargo a desempenhar pelo chamado.

# Trigésimo quinto

# Atribuições do Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Clube, incumbindolhe, designadamente:
- a)Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação do Clube;
  - b)Emitir parecer sobre o relatório e conta da Direção.

# Trigésimo sexto

### Reuniões do Conselho Fiscal

1.O Conselho Fiscal reunirá sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

2.O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

# Trigésimo sétimo

# Extinção, dissolução e liquidação

- 1.A extinção, dissolução e liquidação do Clube far-se-ão de acordo com o disposto nos artigos centésimo octogésimo segundo e seguintes do Código Civil.
- 2.O destino dos bens será decidido pela Assembleia Geral, aplicando-se supletivamente o estabelecido no artigo centésimo sexagésimo sexto do Código Civil.

# Trigésimo oitavo

#### Norma transitória

A norma do nº 2 do artigo 18º é aplicável à duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais a eleger no ano 2008 e subsequentemente, pelo que ainda terá a duração de dois anos o mandato dos titulares dos órgãos sociais a eleger no ano de 2006.